

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre “autorização de alterações orçamentárias na execução do orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 053 de 2025

Dispõe “autorização de alterações orçamentárias na execução do orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá promover realocações orçamentárias, enquadradas como alterações orçamentárias, sem suplementação ou adição de recursos, motivadas por reformas administrativas, reprogramações de ações governamentais e repriorização de gastos, consubstanciadas no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal nas seguintes hipóteses:

- I. Remanejamento, decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta, e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa;
- II. Transposição, a ser executada no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte;
- III. Transferência, mediante a promoção de modificação na categoria econômica, mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

Parágrafo único. As autorizações contidas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das demais autorizações de alterações orçamentárias constantes da lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, ambas do exercício financeiro de 2026.

Art. 2º. Ficam autorizadas:

- I. A realização de alteração de fontes de recursos discriminados na lei orçamentária para execução de determinado elemento de despesa, que será efetivada mediante

- decreto expedido pelo Executivo Municipal e não constituirá abertura de crédito adicional, nem tão pouco caracterizará a realocação prevista no art. 1º desta Lei.
- II. A criação de fonte de recurso, desde que não importe na criação de novos programa e/ou ações a ser efetivada mediante expedição de Decreto específico na forma de abertura de crédito suplementar.

Art. 3º. As alterações orçamentárias que não se enquadrem nas hipóteses constantes do art. 1º e/ou inciso I do art. 2º desta Lei serão classificadas como crédito adicional.

Art. 4º. A alteração orçamentária decorrente da movimentação de créditos entre os Poderes, bem como órgãos autônomos, configurará crédito adicional.

Art. 5º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição será efetivada, quando necessária, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Todas as alterações efetuadas em créditos orçamentários mediante mudança de fonte, abertura de créditos adicionais ou realocações orçamentárias, deverão sempre observar a fonte de recurso à qual a dotação está vinculada, em atendimento aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, ambos da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 3 de dezembro de 2025.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....

.....

.....